

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: #SECD Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
- Responsável: #RESP Eduardo de Arruda Sestário.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Paranavaí.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

A empresa deverá se adequar ou estar adequada ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, ao SENATRAN, CONTRAN, DETRAN, DITRAN e INMETRO, Lei Municipal nº 4.578/2016, Lei Municipal nº 4.646/2017 e Lei Municipal nº 4.715/2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Paranavaí, Plano de Transporte Escolar PTE, Coletânea de Legislação Sobre o Transporte Escolar – Edições 01,02 e 03, Resolução nº 777/2013 GS/SEED PR, conforme suas Normas, Decretos, Resoluções e Portarias.

2.5. Justificativa da contratação

A Constituição Federal (art. 208, VII), o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54, VII) e a LDB (art. 4.º, VIII) - meta 17 do Capítulo do Ensino Fundamental do Plano Nacional de Educação, estabelecem a necessidade de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através da implementação de programas de transporte escolar gratuito. Entende-se por transporte escolar, o transporte de estudantes de um determinado ponto de origem, normalmente próximo de sua residência, à escola em que está matriculado, considerando o georeferenciamento, bem como o sentido inverso, da escola ao ponto de origem da viagem. Diante da realidade que se vive, em



que a desigualdade social muitas vezes dificulta a sua permanência do aluno na escola, o transporte escolar surge como fator essencial de acesso e permanência à educação. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação oferta o transporte escolar de forma continuada e que a falta do mesmo causaria grandes prejuízos pedagógicos aos alunos moradores das zonas rural e urbana, onde o serviço é prestado, faz-se necessário a solicitação da contratação de empresa(s) para a prestação deste serviço, pois, em hipótese alguma, os alunos podem ficar sem a oferta do mesmo. Atualmente a Secretaria Municipal de Educação conta com 16 linhas de Transporte Escolar da Frota Municipal e mais 23 linhas de Transporte Escolar da Frota Terceirizada, concluindo assim, que não podemos assumir tais linhas da frota terceirizada, por não termos veículos e servidores motoristas suficientes para tal demanda, bem como, por se tratar de área rural, o tempo demandado para a realização dos itinerários, geraria inúmeras horas extras e expressivos gastos com manutenção mecânica. Os contratos atuais 049/2021, 050/2021 e 051/2021, respectivos às linhas APAE, 05 e 15, eram regidos pela Lei nº 8.666/93 e os serviços desta natureza somente poderiam ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por esse motivo, estamos iniciando um novo processo licitatório de acordo com a nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/21.

2.6. Requisitos da contratação

Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, com veículo ônibus, com no máximo 15 anos de fabricação e que se enquadre nos requisitos exigidos de acordo o Código de Transito Brasileiro - CTB. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, ao SENATRAN, CONTRAN DETRAN, DITRAN e INMETRO, Lei Municipal nº 4.578/2016, Lei Municipal nº 4.646/2017 e Lei Municipal nº 4.715/2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Paranavaí, Plano de Transporte Escolar PTE, Coletânea de Legislação Sobre o Transporte Escolar – Edições 01,02 e 03, Resolução nº 777/2013 GS/SEED PR, conforme suas Normas, Decretos, Resoluções e Portarias, seja pelos veículos apresentados ou pelos seus motoristas condutores, em atendimento a:

Alunos da Rede Pública Municipal – matriculados no Ensino Fundamental I, Educação Infantil, Centro de Educação Infantil - CEI (Filantrópico), Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, residentes na zona rural e urbana do Município de Paranavaí;

Alunos da Rede Pública Estadual – matriculados no Ensino Fundamental II e Ensino Médio/Técnico residentes na zona rural e urbana do Município de Paranavaí;

Alunos Universitários (BOLSISTAS) residentes na **ZONA RURAL** do Município de Paranavaí, desde que haja alunos da Rede Pública Municipal e ou Estadual matriculados para o período pretendido e desde que o veículo escolar contenha assentos suficientes sobrando para que o mesmo não seja transportado em pé e não prejudique o transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual e somente com a autorização da Gerência do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

Acompanhantes de Alunos - nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, mediante justificativa e comprovação apresentada através de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico, poderá haver inclusão de acompanhantes de



alunos com deficiência física, sensorial ou mental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação emitir a autorização ou convocação;

Alunos da Educação Infantil – matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantis Filantrópicos e Escolas Municipais, em idade escolar, de 04 e 05 anos, compreendidos em Infantil 04 e Infantil 05 residentes na zona rural e urbana do Município de Paranavaí;

Os alunos da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos (maternal e berçário), quando da obrigatoriedade de serem transportados, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados pelo pai ou mãe ou responsável maior de idade (18 anos), uma vez que não haverá um monitor para cada criança, cabendo à Secretaria Municipal de Educação emitir a autorização ou convocação;

Provisoriamente, considerando as rotas e itinerários, priorizando o atendimento aos alunos, obedecendo aos horários escolares e a lotação máxima do veículo, poderão ser transportados, com a devida autorização do ente municipal, Professores, Educadores, Estagiários e Servidores Municipais e Estaduais ligados à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Estadual de Educação/NRE que se deslocam da zona rural/urbana até as escolas localizadas na zona urbana do Município de Paranavaí e seus Distritos;

O aluno usuário do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município de Paranavaí, poderá se deslocar até 2,0 Km do seu local de residência até o ponto de embarque determinado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a entrada do veículo escolar em propriedade particular, com exceção, se houver no trajeto percorrido pelo aluno até os pontos de embarque obstáculos físicos como rodovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo, ou quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia, bem como, nos casos em que houver comprovada necessidade, mediante justificativa e comprovação apresentada através de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico, a inclusão de alunos com deficiência física, sensorial ou mental, cabendo à.

Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o ente Estadual, realizará avaliação do caso podendo ajustar a distância do local de residência até o ponto de embarque para menor de 2,0 Km, ou autorizar a entrada na propriedade.

O transporte escolar será ofertado apenas da localidade de residência do aluno até a unidade escolar onde o mesmo esteja matriculado, não sendo permitida a utilização do serviço para outros destinos.

O transporte escolar será executado pela CONTRATADA nas áreas rural e urbana pertencentes ao limite do Município de Paranavaí, com veículo e mão de obra específica para transporte de escolares, conforme rota/linha e itinerários previamente definidos pela CONTRATANTE;

Será vedada à prestação dos serviços de transporte escolar por empresas optantes do Simples Nacional em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 art. 17, inciso XII.

Rotas / Linhas

As rotas são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto desta licitação;

O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha acontecerá nos períodos matutino, vespertino e noturno;



Entende-se por rota, como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota/linha:

Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha;

Destino/Ponto Final: Término da rota/linha;

Será definido como início e término de uma rota/linha o prédio da Secretaria Municipal de Educação/Gerencia de Transporte Escolar, localizado na Rua Marechal Candido Rondon nº 1536, Centro Paranavaí/PR.

A descrição das rotas/linhas serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários da CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;

Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de uma rota/linha em diferentes horários ou turnos;

Os veículos podem trafegar por rota/linhas sobrepostas, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada rota/linha feita de modo independente;

A extensão de uma rota/linha corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;

Serão realizadas alterações nas rotas/linhas, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:

Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada, obrigatoriamente por servidor da Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar;

A CONVITE, PEDIDO OU CONVOCAÇÃO:

- Da Secretaria Municipal de Educação e ou Gerencia do Transporte Escolar;
- Da CONTRATADA;
- Da Secretaria Estadual de Educação-SEED/Núcleo Regional de Educação-NRE, quando a alteração ocorrer em itinerários que atendam as unidades das Rede Estadual de Educação;

Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, rotas/linhas e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;

Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nas rotas/linha, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos



deste Termo de Referência;

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: MOTORISTA E MONITOR

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

MOTORISTA/CONDUTOR

Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos para condutor de veículo conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII, Art. 138;

Ser habilitado na categoria “D”;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente), relativamente aos seguintes crimes: Homicídio, roubo crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 218 do Código Penal), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes previstos na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.

Juntamente com o atendimento dos requisitos exigidos para o MOTORISTA CONDUTOR, a empresa CONTRATADA, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação / Gerencia de Transporte Escolar, em até 30 dias contados da assinatura do contrato:

- Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria “D” onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito, também constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, a fotocópia da CNH deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houve a renovação ou alteração da mesma.
- Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN, caso não conste na CNH. A fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houve a renovação do mesmo, ou comprovada através da apresentação da CNH quando assim constar nela;
- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente), relativamente aos seguintes crimes: Homicídio, roubo crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 218 do Código Penal), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes previstos na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
- Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente



em infração média nos últimos 12 (doze) meses. A Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.

- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (a página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, a página que contém a qualificação civil do trabalhador e a página que contém o contrato de trabalho), ou Cópia do contrato social ou ata de assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor; ou Ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Contrato de prestação de serviços entre os responsáveis técnicos pela execução do serviço e a empresa proponente.
- Fotocópia dos exames médicos admissionais;
- Fotocópia do exame toxicológico ou comprovada através da apresentação da CNH quando assim constar nela;
- Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico.

DO MOTORISTA / CONDUTOR DE VEÍCULO

Ao Motorista / condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:

Portar armas de qualquer espécie;

Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;

Utilizar aparelhos sonoros (fones de ouvido) no interior dos veículos;

Recusar-se a obedecer às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;

Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;

Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;

Executar a atividade de venda em benefício próprio;

Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;

Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;

Executar transporte de passageiros não autorizados pela CONTRATANTE, caracterizando “carona”;

Executar transporte de terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;

Estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais predeterminados, exceto em circunstâncias emergenciais;

Transportar crianças menores de 10 (dez) anos em banco dianteiro (art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n.º 15/98);

Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;

Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade;

Constituem obrigações do condutor do veículo:

Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;





Conduzir-se com atenção e urbanidade;
Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais;
Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
Manter a ordem no interior do veículo;
Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante;
Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Gerência de Transporte Escolar, ou a direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;
Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
Conversar com os alunos (a) somente o estritamente necessário;
Somente abastecer o veículo quando estiver fora de operação regular;
Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
Embarcar e desembarcar os usuários somente nos pontos estabelecidos.
Informar e questionar a equipe gestora da unidade escolar, caso ocorra de algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não estar presente no embarque para retornar para casa. O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para a volta para casa, exceto por orientação da equipe gestora da unidade escolar.

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

Conforme Lei Municipal nº 4.578/2016

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS m) possuir auxiliar de viagem/monitor, para veículo que transportar passageiros/estudantes com idade de até 7 (sete) anos de idade;

§ 1º Será exigido do Auxiliar de Viagem/Monitor a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município;

II - Carteira de Identidade e CPF;

III – Possuir mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

IV – Se possuir 18 (dezoito) anos ou mais, não registrar antecedentes criminais, demonstrado por certidão negativa das Varas Criminais da Comarca de Paranavaí ou da(s) comarca(s) de origem, caso resida nesta cidade a menos de 03 (três) anos.

Haverá necessidade de um monitor de transporte escolar nas rotas/linhas:



APAE, 05 e 15.

Juntamente com o atendimento dos requisitos exigidos para o MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, a empresa CONTRATADA, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação / Gerencia de Transporte Escolar, em até 30 dias contados da assinatura do contrato:

- Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 16 (dezesesseis) anos ou fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente), relativamente aos seguintes crimes: Homicídio, roubo crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 218 do Código Penal), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes previstos na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
- Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar. A fotocópia do Certificado do Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houver a renovação do mesmo.
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, página que contém a qualificação civil do trabalhador e página que contém o contrato de trabalho), ou Cópia do contrato social ou ata de assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor; ou Ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Contrato de prestação de serviços entre os responsáveis técnicos pela execução do serviço e a empresa proponente.
- Fotocópia dos exames médicos admissionais.

DOS MONITORES

Aos Monitores ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:

Portar armas de qualquer espécie;

Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;

Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

Recusar-se a obedecer às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;

Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;

Executar a atividade de venda em benefício próprio;

Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;

Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;

Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade;

Constituem **obrigações** do monitor do veículo:



Informar e questionar a equipe gestora da unidade escolar, caso ocorra de algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não estar presente no embarque para retornar para casa. O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para a volta para casa, exceto por orientação da equipe gestora da unidade escolar.

Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;

Prestar informações e atender reclamações dos usuários;

Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;

Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais;

Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;

Manter a ordem no interior do veículo;

Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante;

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Gerência de Transporte Escolar, ou a direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;

Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela Empresa;

Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização do Transporte Escolar de todos os usuários;

Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive os funcionários das escolas) evitando brincadeiras, gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

Informar a Secretaria Municipal de Educação / Gerência de Transporte Escolar, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar.

VEÍCULO

Tipo: Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente. Equipados com todos os acessórios exigidos em Leis, Normas, Decretos e Resoluções do SENATRAN, CONTRAN e DETRAN, principalmente os condizentes ao uso do Transporte Escolar, ficando a cargo da CONTRATADA todas e quaisquer despesas de aquisição e adaptação desses acessórios.

Capacidade: Deverá ser respeitada rigorosamente a lotação mínima e máxima do veículo, conforme estabelecido pelas regras de trânsito, cabendo a CONTRATADA, adequar o veículo de acordo com o número de alunos atendidos nos itinerários.

Veículo Ônibus: Equipado com bancos ou poltronas suficientes para o transporte de passageiros sentados, no mínimo dois assentos preferenciais reservados no corredor devidamente identificados, para portadores de necessidades especiais, ou com mobilidade reduzida, equipado com adesivo na dianteira e na lateral indicando que o veículo se encontra adaptado para transportar portadores de necessidades especiais, ou com mobilidade reduzida, conter cintos de segurança para todos os passageiros.

Baseado na porcentagem mínima de que, menos de 1% dos mais de 2.500 alunos transportados são cadeirantes, caso a rota/linha necessite, o veículo ônibus terá que estar equipado com acesso para cadeirantes, ou seja, com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para as cadeiras de rodas e caberá à CONTRATADA



providenciar o veículo adequado para essa necessidade.

Idade máxima: 15 (quinze) anos de idade, a contar do ano de sua respectiva fabricação;

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS - VEÍCULOS ÔNIBUS

A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação / Gerencia de Transporte Escolar, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, o veículo a ser utilizado no OBJETO, em perfeitas condições de uso, observando os itens de segurança, dirigibilidade e conservação geral, e se necessário, a critério da CONTRATANTE, será solicitado, laudo expedido por empresa especializada em serviços elétricos, mecânicos, lataria/funilaria, pintura e estofamento, atestando a confiabilidade, segurança e conservação do veículo.

Juntamente com a apresentação do veículo a empresa CONTRATADA, deverá apresentar:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-D) atualizado e válido, em nome da empresa vencedora da licitação, caso o CRLV-D não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- Bilhete do Seguro DPVAT ou comprovante de pagamento, atualizado e válido;
- Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;
- Termo de Vistoria emitido e aprovado pela Diretoria de Trânsito de Paranavaí (DITRAN) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal nº 4.578/2016.
- Alvará de autorização para exploração do transporte escolar no Município de Paranavaí emitido pela Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, nos termos da Lei Municipal 4.578/2016.
- O veículo deve possuir bancos/assentos em número igual ao informado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-D;
- O Chassi deve ser compatível com o ano mínimo exigido na presente licitação, bem como, a numeração compatível com o CRV-D;
- Estar licenciado junto ao DETRAN-PR, no Município de Paranavaí-PR, com base na necessidade de eficiência operacional, segurança jurídica e logística na execução dos serviços de trânsito (como vistorias, estampagem de placas ou demais atividades que demandem atuação local e proximidade), os serviços que exigem interação constante com a base do DETRAN-PR ou fiscalização célere podem ter sua eficiência comprometida caso a empresa contratada esteja sediada em local distante. A exigência visa assegurar que a empresa disponha de estrutura adequada e prontamente disponível para atendimento das demandas do Município. O licenciamento no âmbito local também favorece o monitoramento e a fiscalização, por parte da Administração, quanto ao cumprimento das normas técnicas do DETRAN-PR, garantindo maior controle e conformidade na execução dos serviços. Ademais, a exigência encontra respaldo na legislação municipal, em especial na Lei



Municipal nº 4.578/2016, que regulamenta o transporte escolar no Município de Paranavaí, notadamente em seu art. 12, inciso II, a qual estabelece requisitos relacionados à regularidade e licenciamento dos veículos, reforçando a pertinência da exigência no contexto da contratação pretendida.

- Não será permitida a inserção de publicidade nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar, exceto quando a publicidade for da própria empresa de transporte.
- Conter nas laterais da carroceria, em toda sua extensão, uma faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, onde serão inscritos, com letras pretas, com o dístico “ESCOLAR”, conforme capítulo XIII, art. 136 do Código Nacional de Trânsito.
- Conter outros requisitos e equipamentos obrigatórios posteriormente estabelecidos pelo SENATRAN, CONTRAN e DETRAN.
- Conter no Para-brisa do lado direito as seguintes informações: “**PROIBIDO CARONA**” e a **identificação da Linha** (exemplo: Linha 01 – Xxxxxx) que realiza.

Ventilação:

Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar.

Poderão utilizar aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.

Portas:

A porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso. Caso haja duas ou mais portas, a localizada no fundo do veículo, se não houver plataforma elevatória, deverá ser completamente isolada, utilizando para isso material apropriado e que não acarrete riscos para os usuários.

Janelas:

As janelas laterais devem ser instaladas de forma a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé.

No caso da vidraça não ser fixa ou de possuir apenas uma janela, a abertura do vão não poderá exceder a 10 cm para evitar que os alunos coloquem mãos, cabeça ou corpo para fora das janelas.

Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros que ofereçam qualidade e segurança.

Saídas de emergência:

Os ônibus devem possuir no mínimo 02 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.

Banco de Passageiros:

O número de bancos/assentos deverá ser igual ao informado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-D.

A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as



características gerais de fábrica.

Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.

Admite-se a utilização de bancos de plástico moldado ou similar e que sejam construídos anatomicamente.

Conter cintos de segurança individual em número igual à lotação.

Apoio para embarque:

Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas.

Tacógrafo:

Conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) em atendimento ao artigo 105 da Lei 9.503 de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que define a obrigatoriedade do Tacógrafo nos veículos de transporte escolar.

Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos.

Os discos deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que possam ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

Hodômetro:

Conter hodômetro.

TROCA OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Será possível a troca ou substituição de veículo (s), nas seguintes circunstâncias:

Renovação da frota

A substituição do veículo, quando motivada pela **renovação da frota**, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, sendo anexadas as documentações exigidas para a troca do mesmo;

Acréscimo ou supressão no quantitativo de usuários:

Considerando que o quantitativo de usuários especificado constitui apenas uma estimativa máxima, sendo o mesmo flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência, o que acarreta inclusão ou exclusão de usuários e outras situações afins, havendo a necessidade de **troca do veículo utilizado por outro de capacidade maior ou menor**, a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, as documentações exigidas para a troca do mesmo;

Acréscimo ou supressão no quantitativo de quilometragem:

Considerando que a quilometragem especificada constitui apenas uma estimativa máxima, sendo a mesma flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência na mesma área ou para as proximidades dela, fato este que acarreta **alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins**, a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, as documentações exigidas para a troca do mesmo:





Fato superveniente temporário:

Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por ocorrência relacionada a **avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins**, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro, deverá ser observado o seguinte procedimento:

Poderá haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:

Fato superveniente definitivo:

Caso o veículo se encontre nesta condição motivada por ocorrências relacionadas a **avarias mecânicas, impossibilidade de adaptações/adequações estabelecidas para transporte escolar, roubos, sinistros ou afins que o tornem impróprio definitivamente à plena execução do objeto**;

Deverá a CONTRATADA realizar a troca imediata do veículo, de forma a não causar prejuízos a CONTRATANTE, por veículo:

Da mesma categoria, idade/tempo de uso igual ao substituído;

Caso haja o acréscimo de veículo, haverá necessidade de um reequilíbrio de contrato, permanecendo o valor unitário de acordo com a proposta apresentada, alterando-se o valor total de acordo com o número de veículos e quilometragem executada por cada veículo, exigindo-se todos os documentos necessários para tal reequilíbrio, bem como, Termo de Aditivo.

Na situação de **urgência e emergência**, que **não ultrapasse o dia da ocorrência do evento**, motivada por:

Ocorrências relacionadas a avarias mecânicas, adaptações/adequações estabelecidas para transporte escolar;

Ocorrências que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes ou qualquer outra situação afim;

A CONTRATADA está autorizada a substituir o veículo de imediato, por outro:

Da mesma categoria ao substituído;

De categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, imediatamente a partir da constatação da necessidade do procedimento, tendo anexadas as documentações descritas a saber:

A CONTRATANTE deverá acompanhar, após recebimento da comunicação, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, e cobrar a DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituto, não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;

A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, bem como, justificada através de documentação comprobatória, como: Boletim de Ocorrência, Laudo Técnico Mecânico, Laudo de Perda Total ou documento Baixa por Sucata ou Perda Total emitido pelo



DETRAN, imediatamente a partir da constatação da necessidade do procedimento; A Gerência de Transporte Escolar deverá, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação por parte da CONTRATADA, tomar as providências necessárias ao caso para constatação da veracidade do apresentado e justificado, sendo que, se julgar necessário, procederá à verificação “in loco” das condições do veículo, procedendo à vistoria, se for o caso, excetuando-se a indisponibilidade do bem em caso de roubo;

As verificações e vistorias, obrigatoriamente, deverão ser realizadas por servidor da Gerência de Transporte Escolar.

Poderão ser realizadas ou acompanhadas por demais servidores de outros setores ou órgãos se forem o caso, sendo: da Diretoria de Trânsito de Paranavaí (DITRAN), Secretarias Municipais dentro do mesmo Diploma Municipal, órgãos de Polícia Federal, Ministério Público, Observatório Municipal de Gestão Pública, Conselho do FUNDEB e outros;

Após procedidas às providências iniciais, a Gerência de Transporte Escolar deverá retornar à CONTRATADA Ofício de aceite, em até 24 (vinte e quatro) horas, decorridos os 03 (três) dias de prazo inicial;

Neste período, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento com veículo substituto.

O licitante deverá manter durante toda a vigência do contrato os requisitos de habilitação, como também executar os serviços e obrigações conforme determinado neste Termo de Referência/Edital.

As empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido deverão considerar, como percentual mínimo para a rubrica de lucro, o montante correspondente às incidências de CSLL e IRPJ, equivalente a 7,68% (regime cumulativo).

2.7. Análise dos riscos da contratação

Na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar de alunos, os principais riscos a serem considerados são:

Acidentes envolvendo veículos automotores, animais e pessoas;

Mal súbito em decorrência do excesso de calor dentro do veículo escolar, ou em decorrência pelo tempo de viagem, por enjoos ou por alimentação;

Esquecimento de aluno dentro do veículo escolar, quando do término da rota/linha;

Quebra do veículo em local ermo, desprovido de sinal de celular ou qualquer outro meio de comunicação, bem como, perigo de animais peçonhentos ou animais selvagens;

Quando da época de chuvas, poderá ocorrer atolamento do veículo escolar nas estradas rurais, principalmente em locais de aclive, quedas de pontes, poças d'água interditando a estrada, fazendo com que tenha que utilizar desvios, aumentando a rota/linha e conseqüentemente o tempo de viagem;

Intenso tráfego de veículos pesados como, “canavieiros ou mandioqueiros” ou qualquer outro transporte de produtos/insumos agrícolas em época de plantação/colheita, bem como, tratores e máquinas para readequação e manutenção das estradas rurais, podendo também aumentar o tempo de viagem;



Incidência de rebanhos sendo tranferidos de uma propriedade para outra, causando lentidão e atrasos na rota/linha, bem como, perigo de animal se desgarrar e avançar sobre o veículo escolar, comprometendo a segurança dos alunos, motorista e monitor;

Sendo assim, os meios de mitigação para os riscos elencados são:

Para evitar acidentes envolvendo veículos automotores animais e pessoas, capacitar o motorista/conductor com cursos que preconizem direção defensiva e primeiros socorros, além do que são ministrados quando da renovação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação e do Curso Especializado para o Transporte Escolar. Manter o veículo em boas condições de uso, sempre com as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como, priorizar o descanso e repouso do motorista para que o mesmo esteja sempre atento as situações corriqueiras e perigos do trânsito.

Para evitar o mal súbito em decorrência do excesso de calor dentro do veículo escolar, ou em decorrência pelo tempo de viagem, por enjoos ou por alimentação, o motorista/conductor, deverá manter as janelas do veículo abertas, orientar os alunos para que assim o façam, utilizar dos ventiladores internos para a ventilação do ambiente, se o veículo dispuser de ar condicionado, que o mesmo seja ligado durante todo o trajeto, dirigir de forma que o veículo não balance ou pule, principalmente nas estradas rurais e manter o veículo sempre limpo;

Para evitar o esquecimento de aluno dentro do veículo escolar, quando do termino da rota/linha, o monitor de transporte escolar ou o motorista, deverão realizar uma inspeção no veículo assim que o ultimo aluno descer do veículo, constatando que não há mais alunos dentro do veículo, o veículo poderá retornar ao seu destino;

Caso ocorra quebra do veículo em local ermo, desprovido de sinal de celular ou qualquer outro meio de comunicação, o motorista/conductor deverá primeiramente procurar ajuda com outros motoristas que se desloquem pela mesma via, procurar em local mais próximo da quebra do veículo, em sitios, fazendas ou residencias, pessoas que possam ajuda-lo até que a situação chegue ao administrador da empresa para que disponha de outro veículo para o socorro e transporte os alunos em segurança. Caso a empresa queira adquirir rastreador via satellite, que permita comunicação instantanea, a mesma mitigara esse risco com mais eficiência, mas é um custo muito alto que não será arcado pela administração pública. Quanto ao perigo de animais peçonhentos ou animais selvagens, o motorista/conductor deverá manter o veículo com as portas fechadas, com as luzes internas acesas, caso seja noite, orientar os alunos para que não desçam do veículo até que o socorro chegue;

Quanto o possível atolamento do veículo escolar em épocas de chuvas, intenso trafego de veiculos pesados, readequação e manutenção das estradas rurais ou incidência de rebanhos sendo tranferidos de uma propriedade para outra, causando lentidão e atrasos na rota/linha, o motorista/conductor, se possível, deverá manter contato com antecedencia com os reponsáveis pelos alunos, os informando da situação da via/estrada, os deixando a par do possível atraso. O motorista/conductor deverá avisar a administração da empresa que entre em contato com o órgão municipal competente, responsável pela manutenção das estradas para que o mesmo indique os possiveis locais de riscos de atolamento os comunicando com antecedencia para que tomem as providências cabiveís. Caso o veículo fique imobilizado por qualquer uma dessas situações o motorista/conductor deverá primeiramente procurar ajuda com outros motoristas que se desloquem pela mesma via, procurar em local mais próximo da imobilização do veículo, em sitios, fazendas ou residencias, pessoas que possam



ajuda-lo até que a situação chegue ao administrador da empresa para que disponha de outro veículo para o socorro e transporte os alunos em segurança.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☒ Sim ☐ Não

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, constatou-se que a presente contratação pretende:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes, provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução do CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos residentes em áreas rurais do Município vem sendo utilizada há vários anos de forma satisfatória. Os contratos nº 049/2021, 050/2021 e nº 051/2021, respectivos às linhas APAE 05 e 15, foram utilizados como base para identificação dos valores e das características da contratação que vem atendendo as nossas necessidades como, quilometragens mínimas necessárias por linha, tipo e modelo de veículo exigido, motorista, monitor, valor por quilometro rodado, etc.

Acreditamos não haver nenhuma possibilidade do Município de Paranavaí, assumir esse tipo de transporte em sua Frota própria, crendo ser a solução mais eficiente para o momento.

O serviço deverá ser realizado nas rotas/linhas, conforme os descritivos anexos, mensalmente, durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar.





Item	Código CATSER	Descrição	UND	QTDE
01	30176	Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, com veículos ônibus, com no mínimo 35 lugares, com no máximo 15 anos de fabricação e que se enquadrem nos requisitos exigidos de acordo com a Lei Municipal nº 4.578/2016, Lei Municipal nº 4.646/2017 e Lei Municipal nº 4.715/2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Paranavaí. <u>APAE</u> Período Matutino – Ida Manhã – Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 06h00min sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Avenida Salvador, Rua Santa Catarina, Avenida Tancredo Neves, Avenida General Andrade Neves, Mercado Ramos, Avenida Euclides Da Cunha, R.Tamboara/PR-492, Conjunto Habitacional Geraldo Felipe - Rua Ginez Romera, Rua Valdomiro Rech, Conjunto Habitacional Francisco De Assis - Rua Valdomiro Rech, Rua Cabo Lidair Buzignani, Rua Artur Treicher, Rua Ginez Romera, Rodovia Prefeito João Alexandre, Conjunto Habitacional Luiz Lorenzetti - Rua Manoel F. Cardoso, Rua Mario Miola, Rua Maria D. De Souza, Rua Valdomiro Carvalho, Rua Manoel F. Cardoso, Rodovia Prefeito João Alexandre, PR-492/R.Tamboara, Rua Antônio da Costa Cordeiro (Cemitério Municipal), Rua Luciana M. Martins de Andrade, Rua Flauzino Dias Vegas, UBS Campo Belo, Rua Capitão Telmo Ribeiro, Jardim Simone 1, 2 e 3, Rua Amador Aguiar, D.E.R, Rua José Ebner, Rua Julio Gonçalves Vicente, Conjunto Habitacional Ettore Giovine - Rua Júlio Gonçalves Vicente, Rua Dayse Costa Toledo, Rua Elvira da Silva Paulin, Rua Julio Gonçalves Vicente, Rua José Ebner, Rua São Cristóvão (Confecções Autoridade), Recanto Boi na Brasa, Rua do Aeroporto, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Pontal Veículos, Avenida Humberto Bruning, Avenida Tancredo Neves, Borracharia Brasil, Guarda Mirim, Avenida Tancredo Neves, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Ronaldo Diogo (Portão Apae), Avenida Guanabara	QUILOMETRO	28.980





		(Portão Apae) desembarcando os últimos alunos às 07h30min, retornando pela Rua Hilda Camargo Botelho, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Souza Naves, Rua Antônio Felipe, Rua Amapá, Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação. Término às 07h50min. Período Matutino/Vespertino – Volta Manhã/Ida à Tarde - Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 11h15min sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Rua Piauí, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Ronaldo Diogo da Silva Azeredo (Portão Apae), Avenida Guanabara (Portão Apae), Rua Hilda Camargo Botelho, Avenida Gabriel Esperidião, Avenida Tancredo Neves, Mercado Ramos, Avenida Euclides Da Cunha, R.Tamboara/PR-492, Conjunto Habitacional Geraldo Felipe - Rua Ginez Romera, Rua Valdomiro Rech, Conjunto Habitacional Francisco De Assis - Rua Valdomiro Rech, Rua Cabo Lidair Buzignani, Rua Artur Treicher, Rua Ginez Romera, Rodovia Prefeito João Alexandre, Conjunto Habitacional Luiz Lorenzetti - Rua Manoel F. Cardoso, Rua Mario Miola, Rua Maria D. De Souza, Rua Valdomiro Carvalho, Rua Manoel F. Cardoso, Rodovia Prefeito João Alexandre, PR-492/R.Tamboara, Rua Antônio da Costa Cordeiro (Cemitério Municipal), Rua Luciana M. Martins de Andrade, Rua Flauzino Dias Vegas, UBS Campo Belo, Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, Rua Antônio Silvestre Oliveira, Jardim Simone 1, 2 e 3, Rua Miljutin Cogei, Mercado Triunfo, Rua Miljutin Cogei, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Cemitério Municipal – Centro, Rua Adib Aburad, Academia Beko, Rua Albino Silva, Rua Salgado Filho, INSS, Rua Souza Naves, Avenida Martin Luther King, Casa das Crianças, Rua Amador Aguiar, D.E.R, Rua José Ebiner, Rua Julio Gonçalves Vicente, Conjunto Habitacional Ettore Giovine - Rua Júlio Gonçalves Vicente, Rua Dayse Costa Toledo, Rua Elvira da Silva Paulin, Rua Julio Gonçalves Vicente, Rua José Ebiner, Rua São Cristóvão (Confecções Autoridade), Recanto Boi na Brasa, Rua	
--	--	--	--





	do Aeroporto, Avenida Heitor Alencar Furtado Pontal Veículos, Avenida Humberto Bruning, Avenida Tancredo Neves, Borracharia Brasil, Guarda Mirim, Avenida Tancredo Neves, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Ronaldo Diogo (Portão Apae), Avenida Guanabara (Portão Apae) desembarcando os últimos alunos às 13h30min, retornando pela Rua Hilda Camargo Botelho, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Souza Naves, Rua Antônio Felipe, Rua Amapá, Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação. Término às 13h50min. Período Vespertino – Volta à Tarde - Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 16h40min, sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Rua Piauí, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Ronaldo Diogo da Silva Azeredo (Portão Apae), Avenida Guanabara (Portão Apae), Rua Hilda Camargo Botelho, Avenida Gabriel Esperidião, Avenida Tancredo Neves, Guarda Mirim, Borracharia Brasil, Avenida Humberto Bruning, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Rua do Aeroporto, Rua São Cristovão, Recanto Boi na Brasa, (Confecções Autoridade), Rua José Ebner, Rua Julio Gonçalves Vicente, Conjunto Habitacional Ettore Giovine - Rua Júlio Gonçalves Vicente, Rua Dayse Costa Toledo, Rua Elvira da Silva Paulin, Rua Julio Gonçalves Vicente, Rua José Ebner, Rua Amador Aguiar, D.E.R, Casa das Crianças, Avenida Martin Luther King, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Cemitério Municipal – Centro, Rua Albino Silva, Rua Salgado Filho, INSS, Rua Souza Naves, Rua Adib Aburad, Academia Beko, Rua Miljutin Cogei, Mercado Triunfo, Rua Miljutin Cogei, Jardim Simone 1, 2 e 3, Rua Antônio Silvestre Oliveira, Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, Rua Flauzino Dias Vegas, UBS Campo Belo, Rua Flauzino Dias Vegas, Rua Luciana M. Martins de Andrade, Rua Antônio da Costa Cordeiro (Cemitério Municipal), R. Tamboara/PR-492, Conjunto Habitacional Geraldo Felipe - Rua Ginez Romera, Rua Valdomiro Rech,	
--	--	--





		Conjunto Habitacional Francisco De Assis - Rua Valdomiro Rech, Rua Cabo Lidair Buzignani, Rua Artur Treicher, Rua Ginez Romera, Rodovia Prefeito João Alexandre, Conjunto Habitacional Luiz Lorenzetti - Rua Manoel F. Cardoso, Rua Mario Miola, Rua Maria D. De Souza, Rua Valdomiro Carvalho, Rua Manoel F. Cardoso, Rodovia Prefeito João Alexandre, PR-492/R.Tamboara, Avenida Euclides Da Cunha, Mercado Ramos , desembarcando os últimos alunos às 18h30min, retornando pela Avenida General Andrade Neves, Rua Capitão Telmo Ribeiro, Avenida Distrito Federal, Avenida Rio Grande do Norte, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação. Término às 18h50min.		
02	30176	Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, com veículos ônibus, com no mínimo 40 lugares, com no máximo 15 anos de fabricação e que se enquadrem nos requisitos exigidos de acordo com a Lei Municipal nº 4.578/2016, Lei Municipal nº 4.646/2017 e Lei Municipal nº 4.715/2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Paranavaí. <u>LINHA Nº 05 – ESTRADA CRISTO REI / PARANAVAÍ</u> Período Matutino – Ida Manhã – Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 04h30min, sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Rua Piauí, Av. Gabriel Esperidião sentido BR 376, Estrada Cristo Rei, Estrada do Pilão (Fazenda 03 Meninas/João de Lima), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando na Estrada Solete (Fazenda Gerson Pedro), retornando para Estrada Cristo Rei, Fazenda Jaborandi, Fazenda São Pedro, entrando na Estrada Pedro Eredia (Fazenda Palácio), retornando para Estrada Cristo Rei, Água São Pedro, entrando Estrada Fazenda Santo	QUILOMETRO	42.000





		Antônio, retornando para Estrada Cristo Rei, Estrada do Dutí (Fazenda Messias Guedes), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando na Estrada Volpato (Escolinha), retornando para Estrada Cristo Rei, Fazenda Santa Carmem, Água Geanina, Água Nova, Estação Experimental da UFPR (Fazenda Planaçúcar), Sítio 03 Irmãos, Laticínios Aura, Sítio do Barão, Sítio Paranavaí, Estância Julia, Recanto Paraíso, viaduto BR 376 (Fatecie), Avenida Gabriel Esperidião, Jardim Morumbi, Rua Pedro Miguel da Silva (Rua 16) Jardim Morumbi, Avenida Cosme Damiane Jacovozi, Avenida Mauá, Colégio Estadual Cívico Militar Flauzina Dias Viegas, Escola Municipal Professor Pedro Real, Rua América, Rua Ronaldo Diogo da Silva Azeredo (Portão APAE) Avenida Guanabara, (Portão APAE), Rua Hilda Camargo Botelho, Av. Gabriel Esperidião, Av. Presidente Tancredo Neves, Rua Étore Geovine, Escola Municipal Jayme Canet, Rua Antônio Fachin, Colégio Estadual Leonel Franca, Rua Silvio Vidal, Rua Serafim Afonso Costa, Escola Municipal Ilda Campano Santini, Rua Pedro Rodrigues de Carvalho, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Amazonas, Rua Heirachiro Niekawa, Rua Humberto de Campos, Rua Antônio Jose da Silva, Escola Municipal Isbela Felipe, Rua Doutor José de Mattos Filho, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Rua Guaporé, Colégio Estadual de Paranavaí, Avenida Rio Grande do Norte, Avenida Parigot de Souza, Rua Edson Martins, SESC Centro, Rua Antônio Felipe, Rua Campo Largo, Rua Bahia, Colégio Estadual Dr.º. Marins Alves Camargo, Praça Brasil, Avenida Belo Horizonte, Rua Serafim Afonso Costa, Escola Municipal Cecília Meireles, Colégio Estadual Newton Guimarães (CEEBJA), CMEI Rosangela Cassorilo,		
--	--	---	--	--





		desembarcando os últimos alunos às 07h30min, Rua Amapá, Rua Getúlio Vargas, Avenida Paraná, Rua Marechal Candido Rondon, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Término da Linha às 07h45min. Período Vespertino – Volta à Manhã/Tarde – Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 11h00min, sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Avenida Distrito Federal, Rua Amazonas, Av. Heitor de Alencar Furtado, Rua Amazonas, Rua Heirachiro Niekawa, Rua Humberto de Campos, Rua Antônio Jose da Silva, Escola Municipal Isbela Felipe, Rua Doutor José de Mattos Filho, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Rua Guaporé, Colégio Estadual de Paranavaí, Avenida Rio Grande do Norte, Avenida Parigot de Souza, Rua Edson Martins, SESC Centro, Rua Antônio Felipe, Rua Campo Largo, Rua Bahia, Colégio Estadual Drº. Marins Alves Camargo, Praça Brasil, Avenida Belo Horizonte, Rua Serafim Afonso Costa, Escola Municipal Cecilia Meireles, Colégio Estadual Newton Guimarães (CEEBJA), CMEI Rosangela Cassorilo, Rua Amapá, Rua Bahia, Praça Brasil, Avenida Salvador, Rua Serafim Afonso Costa, Escola Municipal Ilda Campano Santini, Rua Pedro Rodrigues de Carvalho, Rua Antônio Fachin, Colégio Estadual Leonel Franca, Rua Silvio Vidal, Rua Princesa Isabel, Rua Étore Geovine, Escola Municipal Jayme Canet, Rua Assis Chateaubriand, Rua Silvio Vidal, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida Gabriel Esperidião, Ronaldo Diogo da Silva Azeredo (Portão APAE) Avenida Guanabara, (Portão APAE), Rua Hilda Camargo Botelho, Avenida Domingos Sanches, Avenida	
--	--	--	--





		Mauá, Colégio Estadual Cívico Militar Flauzina Dias Viegas, Escola Municipal Professor Pedro Real, Avenida Gabriel Esperidião, Viaduto de acesso a BR-376 (Faculdade Fatecie), Estrada Cristo Rei, Recanto Paraíso, Estancia Julia, Sítio Paranavaí, Sítio do Barão, Laticínios Aura, Sítio 03 Irmãos, Estação Experimental da UFPR (Fazenda Planaúcar), Agua Nova, Agua Geanina, Fazenda Santa Carmen, entrando na Estrada Volpato (Escolinha), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando na Estrada do Dutí (Fazenda Messias Guedes), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando Estrada Fazenda Santo Antônio, retornando para Estrada Cristo Rei, Água São Pedro, entrando na Estrada Pedro Eredia (Fazenda Palácio), retornando para Estrada Cristo Rei, Fazenda São Pedro, Fazenda Jaborandi, entrando na Estrada Solete (Fazenda Gerson Pedro), retornando para Estrada Cristo Rei, Estrada do Pilão (Fazenda 03 Meninas/João de Lima), desembarcando os últimos alunos às 13h30min, retornando para Estrada Cristo Rei, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Souza Naves, Rua Antônio Felipe, Rua Amapá, Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação. Término às 13h30min.		
03	30176	Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, com veículos ônibus, com no mínimo 35 lugares, com no máximo 15 anos de fabricação e que se enquadrem nos requisitos exigidos de acordo com a Lei Municipal nº 4.578/2016, Lei Municipal nº 4.646/2017 e Lei Municipal nº 4.715/2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Paranavaí. <u>LINHA 15 – ESTRADA CRISTO REI /</u>	QUILOMETRO	42.000





PARANAVAÍ-VESPERTINO

Período Vespertino – Ida à Tarde –

Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 10h30min, sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Rua Piauí, Av. Gabriel Esperidião sentido BR 376, Estrada Cristo Rei, Estrada do Pilão (Fazenda 03 Meninas/João de Lima), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando na Estrada Solete (Fazenda Gerson Pedro), retornando para Estrada Cristo Rei, Fazenda Jaborandi, Fazenda São Pedro, entrando na Estrada Pedro Eredia (Fazenda Palácio), retornando para Estrada Cristo Rei, Água São Pedro, entrando Estrada Fazenda Santo Antônio, retornando para Estrada Cristo Rei, Estrada do Dutí (Fazenda Messias Guedes), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando na Estrada Volpato (Escolinha), retornando para Estrada Cristo Rei, Fazenda Santa Carmem, Água Geanina, Água Nova, Estação Experimental da UFPR (Fazenda Planaçúcar), Sítio 03 Irmãos, Laticínios Aura, Sítio do Barão, Sítio Paranavaí, Estância Julia, Recanto Paraíso, viaduto BR 376 (Faculdade Fatecie), Avenida Gabriel Esperidião, Jardim Morumbi, Rua Pedro Miguel da Silva (Rua 16) Jardim Morumbi, Avenida Cosme Damiane Jacovozi, Avenida Mauá, **Colégio Estadual Cívico Militar Flauzina Dias Viegas, Escola Municipal Professor Pedro Real**, Rua América, Rua Ronaldo Diogo da Silva Azeredo (**Portão APAE**) Avenida Guanabara, (**Portão APAE**), Rua Hilda Camargo Botelho, Av. Gabriel Esperidião, Av. Presidente Tancredo Neves, Rua Étore Geovine, Rua Antônio Fachin, **Colégio Estadual Leonel Franca**, Av. Salvador, Praça Brasil, Av. Belo Horizonte, Rua Serafim Afonso Costa, **Escola Municipal Cecilia Meireles, Colégio Estadual Newton**





	Guimarães (CEEBJA), Rua Irati, Rua Bahia, Colégio Estadual Drº. Marins Alves Camargo, prosseguindo Rua Bahia até a Praça Brasil, Av. Distrito Federal, Rua Silvio Vidal, Av. Rio Grande do Norte, Rua Miljutin Cogei, Rua Professora Enira Braga de Moraes, Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Polo, prosseguindo até a Rua Amazonas, Av. Heitor de Alencar Furtado, Rua Amazonas, Rua Heirachiro Niekawa, Rua Humberto de Campos, Rua Antônio Jose da Silva, Escola Municipal Isbela Felipe, desembarcando os últimos alunos às 13h30min, Rua Doutor José de Mattos Filho, Avenida Heitor de Alencar Furtado, Rua Miljutin Cogei, Avenida Rio Grande do Norte, Rua Marechal Candido Rondon, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Término da Linha às 13h45min. Período Vespertino – Volta à Tarde – Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro. Saída às 16h40min, sentido à Rua Bahia, Praça Brasil, Avenida Salvador, Rua Silvio Vidal, Rua Princesa Isabel, Rua Étore Geovine, Escola Municipal Jayme Canet, Rua Serafim Afonso Costa, Escola Municipal Ilda Campano Santini, Rua Pedro Rodrigues de Carvalho, Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Rua Amazonas, Rua Heirachiro Niekawa, Rua Humberto de Campos, Rua Antônio Jose da Silva, Escola Municipal Isbela Felipe, Rua Miljutin Cogei, Rua Professora Enira Braga de Moraes, Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Polo, prosseguindo até a Rua Étore Geovine, Avenida Rio Grande do Norte, Avenida Parigot de Souza, Rua Antônio Vendramim, Rua Bahia, Colégio Estadual Drº. Marins Alves Camargo, prosseguindo até a Escola Municipal Cecilia Meireles, Colégio Estadual Newton Guimarães (CEEBJA), Praça Brasil, Avenida Salvador, Rua Serafim Afonso Costa, Rua Étore Geovine, Rua	
--	---	--



		Antônio Fachin, Colégio Estadual Leonel Franca, Rua Silvio Vidal, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida Gabriel Esperidião, Ronaldo Diogo da Silva Azeredo (Portão APAE) Avenida Guanabara, (Portão APAE), Rua Hilda Camargo Botelho, Avenida Domingos Sanches, Avenida Mauá, Colégio Estadual Cívico Militar Flauzina Dias Viegas, Escola Municipal Professor Pedro Real, Avenida Gabriel Esperidião, Viaduto de acesso a BR-376 (Faculdade Fatecie), Estrada Cristo Rei, Recanto Paraíso, Estancia Julia, Sítio Paranavaí, Sítio do Barão, Laticínios Aura, Sítio 03 Irmãos, Estação Experimental da UFPR (Fazenda Planaçúcar), Água Nova, Água Geanina, Fazenda Santa Carmen, entrando na Estrada Volpato (Escolinha), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando na Estrada do Dutí (Fazenda Messias Guedes), retornando para Estrada Cristo Rei, entrando Estrada Fazenda Santo Antônio, retornando para Estrada Cristo Rei, Água São Pedro, entrando na Estrada Pedro Eredia (Fazenda Palácio), retornando para Estrada Cristo Rei, Fazenda São Pedro, Fazenda Jaborandi, entrando na Estrada Solete (Fazenda Gerson Pedro), retornando para Estrada Cristo Rei, Estrada do Pilão (Fazenda 03 Meninas/João de Lima), desembarcando os últimos alunos às 19h40min, retornando para Estrada Cristo Rei, Avenida Gabriel Esperidião, Rua Souza Naves, Rua Antônio Felipe, Rua Amapá, Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Candido Rondon nº 1596 – Centro, Ponto/Referência: Secretaria Municipal de Educação. Término às 20h40min.	
--	--	--	--

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Em até 30 dias, contados apartir da assinatura do CONTRATO.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

De forma continuada, durante 12 meses, no decorrer do ano letivo, a contar da data de assinatura do contrato.



3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Os serviços deverão ser realizados para o Município de Paranavaí, Secretaria Municipal de Educação, Setor de Transporte Escolar, sito a Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, de acordo com a quantidade de quilômetros, horários, unidades escolares, solicitados nos descritivos das rotas/linhas, na Zona Rural e Urbana do Município de Paranavaí e seus respectivos Distritos, transportando alunos residentes em sítios, chácaras e fazendas até suas respectivas unidades escolares, no período matutino, vespertino e noturno, nos dias e horários estipulados pelo calendário escolar municipal e estadual, prestando os serviços de segunda à sexta-feira em horário escolar, excetuando-se alguns sábados quando por força do calendário houver aulas, conforme informações contidas nos descritivos das rotas/linhas.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Exige respeito às normas específicas de descarte?

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Com esta contratação, pretendemos atingir grande parte dos alunos que residem nas áreas rurais do município, em especial os alunos advindos da Estrada Cristo Rei, bem como, alunos advindos das Estradas Rurais denominadas, Estrada do Pilão, Estrada Solete, Estrada São Pedro, Estrada Pedro Eredia, Estrada Fazenda Santo Antonio, Estrada Duti, Estrada Geanina, Estrada Barão, Estrada Sítio Paranavaí, onde a frota própria do município não consegue atender, também atender o perímetro urbano, nos bairros da cidade, os alunos da APAE. Também reduzir custos com manutenção veicular preventiva e corretiva, reduzir horas extras e aumentar nossa capacidade de alunos transportados dentro do município, em especial a zona rural.

4.2. Forma de execução do contrato

Contrato de fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Duração pretendida para o contrato: 12 meses, prorrogáveis sucessivamente até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/2021.



4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

12 meses, prorrogáveis sucessivamente até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/2021, contados da comunicação ao CONTRATADO, do CONTRATO no PNCP.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☒ Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

Deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato:

Relação de veículos, motorista e monitores utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

Número da (s) linha (s);

Categoria do veículo (ônibus);

Placa;

RENAVAN;

Ano de fabricação;

Nome do motorista;

Nome do monitor;

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

Juntamente com a apresentação do veículo a empresa CONTRATADA, deverá apresentar, quando do início do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-D) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV-D não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa



proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

- Bilhete do Seguro DPVAT, ou comprovante de pagamento, atualizado e válido;
- Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;
- Termo de Vistoria emitido e aprovado pela Diretoria de Trânsito de Paranavai (DITRAN) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal nº 4.578/2016;
- Termo de Vistoria ou Consulta Autorização de Veículo para Transporte Escolar.

DOCUMENTOS DOS CONDUTORES

Deverão ser apresentados quando do início do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

Conforme artigo 138 – Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, do Código Brasileiro de Trânsito Lei Nº 9.503/97.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO).

IV - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

- Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “D” constando o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar ou fotocópia Certificado de conclusão do curso, vigente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;
- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente), relativamente aos seguintes crimes: Homicídio, roubo crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 218 do Código Penal), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes previstos na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
- Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (a página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, a página que contém a qualificação civil do trabalhador e a página que contém o contrato de trabalho), ou Cópia do contrato social ou ata de assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor; ou Ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Contrato de prestação de serviços entre os responsáveis técnicos pela execução do serviço e a empresa proponente.





- Fotocópia dos exames médicos admissionais;
- Fotocópia do exame toxicológico.
- Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico.

DOCUMENTOS DOS MONITORES

Deverão ser apresentados quando do início do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

Conforme Lei Municipal nº 4.578/2016

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

m) possuir auxiliar de viagem/monitor, para veículo que transportar passageiros/estudantes com idade até 7 (sete) anos de idade;

§ 1º Será exigido do auxiliar de viagem/monitor a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de residência no Município;

II – Carteira de Identidade e CPF;

III – Possuir mais de 16 (dezesesseis) anos de idade;

IV – Se possuir 18 (dezoito) anos ou mais, não registrar antecedentes criminais, demonstrado por certidão negativa das Varas Criminais da Comarca de Paranavaí ou da (s) comarca (s) de origem, caso resida nesta cidade a menos de 03 (três) anos.

- Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 16 (dezesesseis) anos ou fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 18 (dezoito) anos;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Comprovante de residência no Município;
- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente), relativamente aos seguintes crimes: Homicídio, roubo crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 218 do Código Penal), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes previstos na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
- Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar;
- A fotocópia do Certificado do Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houver a renovação do mesmo.
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, página que contém a qualificação civil do trabalhador e página que contém o contrato de trabalho), ou Cópia do contrato social ou ata de assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor; ou Ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Contrato de prestação de serviços entre os responsáveis técnicos pela execução do serviço e a empresa proponente.
- Fotocópia dos exames médicos admissionais.
- Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico.



5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ou consultas via serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra, gratuito, disponível para Internet, aos itinerários pré-estabelecidos como rota/linha, como forma de fiscalização da realização da quilometragem contratada, bem como, consultas às Instituições de Ensino, para que se comprove se houve faltas ou atrasos por parte da Contratada, comprovando assim a efetiva realização da quilometragem contratada.

O fiscal também realizará:

Consultas semestralmente junto ao site do DETRAN e a cada biênio, ou a cada substituição do veículo, junto ao site do INMETRO para conferência da AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR e CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TACOGRAFO, bem como, a situação de expedição do ALVARÁ junto a Diretoria de Trânsito – DITRAN/PARANAVAÍ.

Exigirá, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, ficando condicionada a entrega dos documentos comprobatórios ao pagamento mensal devido.

Notificará a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, comunicando imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.
- Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- A CONTRATADA viabilizará os recursos materiais e humanos (número de funcionários) necessários à execução dos serviços;
- Prestar os serviços na forma e prazo solicitados, bem como dentro da vigência do



contrato, na forma estatuída neste edital e dentro das normas técnicas.

- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Paranavaí.
- É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusivas todas as providências e despesas decorrentes.
- Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Paranavaí para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutas e com prazos definidos para as devidas correções;
- Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre que possível, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência,
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação;
- Manter a prestação obrigatória dos serviços contratados durante a totalidade dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e alterações informadas pela Secretaria Municipal de Educação bem como, ficará às suas expensas a substituição, locação ou empréstimo de veículo igual ou superior ao apresentado para a utilização/realização do OBJETO, quando por motivos de avarias, quebras, roubos, furtos ou qualquer outro meio o veículo escolar não possa realizar a rota/linha, não



podendo interromper/faltar ao serviço de transporte escolar do aluno.

- Não permitir embarque de usuário sem autorização da Gerência de Transporte Escolar, mesmo que a pedido da direção de unidade escolar;
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização da CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Efetuar o pagamento mensal à sua mão de obra no prazo ajustado;
- Não permitir o embarque e desembarque dos usuários fora dos locais e horários predeterminados, isentando a CONTRATADA de qualquer custo excedente;
- Obedecer aos horários de chegada e partida;
- Realizar o percurso de forma que o usuário chegue à escola de destino no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;
- Fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;
- Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;
- Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;
- Comunicar imediatamente, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar;
- Comunicar imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de



substituição do condutor ou do veículo, não sendo permitida a execução do contrato de forma diferente da prevista, e na Relação de Veículos, Motoristas e Monitores sem a devida comunicação e justificativa antecipada;

- Em caso de substituição do motorista, do monitor e do veículo, somente deverá ser feito se os mesmos atenderem todos os requisitos previstos e necessários;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.
- Realizar o transporte escolar somente de alunos autorizados e informados pela CONTRATANTE, no caso, pela Gerência de Transporte Escolar;
- Não permitir acréscimo ou exclusão de usuário a pedido de direção da unidade escolar;
- Transportar o usuário sentado dentro do veículo, não sendo admitido, em hipótese alguma, usuários em pé;
- Garantir que o transporte escolar seja executado na área pertencente ao limite do Município de Paranavaí, com veículos específicos para transporte de escolares, obedecendo à lotação máxima do veículo;
- Garantir que os alunos não tenham prejuízos pedagógicos, em específico a não oferta do transporte escolar, adotando as providências necessárias descritas neste Termo de Referência conforme for o caso;
- Realizar as trocas de veículos somente nos casos e condições descritos neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelas inspeções semestrais dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB), encaminhando cópia à Gerência de Transporte Escolar;
- Realizar a substituição ou troca de qualquer veículo, por um veículo igual ou superior, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria ou execução do serviço, houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com o projeto de execução apresentado;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira;



- Zelar para que o motorista e monitor estejam devidamente trajados, asseados e de forma apresentável à plena execução do serviço;
- Orientar o motorista e monitor a denunciar eventuais casos de bullying que porventura estejam ocorrendo no período de execução do transporte escolar;
- Orientar Motorista e Monitor a comunicar à CONTRATANTE qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- Orientar Motorista e Monitor a dar atendimento adequado, bem como, auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- Manter na rota/linha/itinerário, 01 (um) monitor em cada veículo, conforme determina a legislação vigente;
- Em atendimento ao previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em contrato sempre que forem atendidos os requisitos do contrato, do Termo de Referência e do edital, ou indicar as razões da recusa.

Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Comunicar à Contratada sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com	4 anos e 6 meses
	todos os entes federativos	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.7. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.7.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Tendo em vista a indivisibilidade do objeto e as características próprias para executá-lo, não será admitida a subcontratação dos serviços. O serviço de transporte escolar deve ser preferencialmente contratado com quem venha a efetivamente desempenhá-lo, evitando-se a contratação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que têm por função apenas intermediar a contratação dos prestadores finais que executarão os serviços perante o Poder Público.

5.8. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento ocorrerá mensalmente por crédito em conta bancária, da titularidade da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente em que se der o serviço, após efetivamente percorrida a quilometragem estabelecida pela rota/linha, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal (em conformidade com a Ordem de



Fornecimento/Empenho), aceitação e visto da Secretaria Municipal de Educação solicitante dos serviços e das provas de regularidades fiscais exigidas.

6.1.1. Prazo é similar ao setor privado, nos termos do art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021?

☐ Sim ☒ Não

O prazo de pagamento estabelecido (até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente em que se der o serviço). está mais alinhado às rotinas administrativas do setor público, que envolvem etapas como recebimento, conferência e liquidação da despesa, não se configurando, portanto, como prática equivalente à iniciativa privada.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Será adotado como índice de reajuste ou repactuação dos insumos o IPCA - IBGE.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

A parcela referente ao custo de mão de obra, será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na Convenção Coletiva de Trabalho – SINFRETIBA – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos não se torna mais eficiente com a utilização da remuneração variável, pela inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na prestação do serviço.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV



6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Após a verificação da realização dos serviços e cumprimento da rota/linha, em até 03 dias úteis.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Ocorrerá mensalmente em até 05 dias úteis após a comprovação da realização dos serviços e cumprimento da rota/linha mensal.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

A ser definido pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum



8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate Ficto e Regularização Tardia - Benefício Geral #BMPE

Não se aplica a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo fato de não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível e sim prestação de serviços continuados.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

O licitante vencedor poderá juntar documentos comprobatórios como anexo da Planilha, os quais auxiliarão na análise da Planilha de Composição de Custos pelo Município, conforme segue:

Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Documento que comprove o valor venal do veículo (ônibus) que será utilizado para prestação dos serviços (Extrato do Site do DETRAN, Cópia da guia de IPVA, Tabela FIPE) – Documento utilizado para conferência do valor da frota inserido pela licitante. Se a licitante já obtiver o veículo.

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Planilha de Composição de Custos, juntamente com a proposta ajustada a ser apresentada em até 48 horas da convocação pelo Pregoeiro. As Planilhas serão analisadas por equipe de apoio especial, devidamente nomeada.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação



☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.3 Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.8 Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1 Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de serviço com uma única especialização, que não justifica, seja pela quantidade, seja por só admitir uma frente de trabalho, que empresas se reúnam para executá-lo, assim, neste caso, o consórcio só serviria para reduzir a competitividade.

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses





Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Conforme Requisição de Compras anexa.



11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

31 de julho de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.4. Momento da Divulgação dos Orçamentos?

A divulgação dos orçamentos será feita simultaneamente à publicação do Edital, no Portal da Transparência do Município de Paranavaí.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Conforme Requisição de Compras anexa.

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Wanessa Durante – Secretária Municipal de Educação
Paranavaí - PR, 05 de agosto de 2026.

Assinatura do Responsável pela elaboração e do Secretário (a).

Eduardo de Arruda Sestário
Responsável pela elaboração

Wanessa Durante
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 27.051/2025

